

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.517-0/2018; -----

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta no Município o Programa Municipal "Campo Limpo", previsto no art. 180 da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016, que trata da coleta itinerante de embalagens vazias de agrotóxicos, com objetivo de auxiliar os produtores rurais locais no descarte correto dessas embalagens, de acordo com a Lei Federal nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e sua alteração, a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e o Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se agrotóxicos, componentes e afins:

I - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

II - substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

III - componentes, assim como os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 3º São tipos de embalagens que devem ser entregues nas campanhas de coletas:

I - embalagens laváveis: embalagens rígidas, plásticas e metálicas que acondicionam formulações líquidas de agrotóxicos para serem diluídas em água;

II - embalagens não-laváveis: embalagens que não utilizam água como veículo de pulverização, subdivididas em:

a) embalagens flexíveis: sacos plásticos, de papel, metalizados, mistos ou de outro material flexível;

b) embalagens secundárias: embalagens que acondicionam embalagens primárias e que não entram em contato direto com as formulações de agrotóxicos.

Art. 4º Nas embalagens laváveis, deverá ser realizada a tríplice lavagem das embalagens vazias imediatamente após o uso do pulverizador a fim de minimizar o desperdício do produto e possibilitar que a embalagem seja reciclada.

Parágrafo único. O procedimento da tríplice lavagem para embalagens laváveis consiste em:

I - esvaziar totalmente o conteúdo da embalagem no tanque pulverizador;

II - adicionar água limpa à embalagem até ¼ (um quarto) do seu volume;

III - tampar bem a embalagem e agitar por 30 (trinta) segundos;

IV - despejar a água de lavagem no tanque do pulverizador;

V - repetir a lavagem por mais duas vezes;

VI - inutilizar a embalagem perfurando o fundo.

Art. 5º O preparo das embalagens não-laváveis deve levar em consideração que:

I - as embalagens flexíveis devem ser esvaziadas completamente na ocasião do uso e guardadas dentro de uma embalagem fechada e identificada;

II - as embalagens secundárias devem ser armazenadas separadamente das embalagens contaminadas e podem ser utilizadas para acondicionar as embalagens rígidas.

Art. 6º As embalagens devem ser armazenadas com suas respectivas tampas, rótulos e de preferência em local coberto e trancado, ao abrigo da chuva e com boa ventilação até a próxima data da coleta itinerante.

Art. 7º O Município será responsável pela organização e preparo das ações nos dias das coletas, trabalhando como intermediador e agente facilitador entre o produtor rural que precisa descartar suas embalagens e as empresas que as recolhem, ambas atuações ocorrerão de acordo com os princípios da logística reversa.

Parágrafo único. As embalagens recolhidas no dia da coleta serão destinadas ao Posto de Coleta mais próximo da cidade.

Art. 8º Caberá ao Município, por meio da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, definir previamente a data e o local, divulgando amplamente o Programa e a ação pela internet, jornais, rádio, televisão ou abordagem direta com produtores, para a coleta das embalagens sem custos para o produtor, de forma a estimular os agricultores a destinarem corretamente as embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil